

	O que define a minuta construída e pactuada no âmbito da CNS/MEC, em fevereiro/2026	Alterações propostas pela SGA, SETEC, SESU e CONJUR do MEC	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Texto final, constante na EMI nº 8/2026/SEI/ASTEC/GM/GM	Análise da CNSC/FASUBRA
	<b>Art. 2º, incisos I a V</b>	<b>Art. 2º</b>	N/A	<b>Art. 2º, grifo nosso</b>	<b>TEXTO TORNADO MAIS RESTRITIVO E MENOS PRECISO CONCEITUALMENTE</b>
Conciliação	Para fins deste Decreto, considera-se: I – reconhecimento de saberes e competências: processo de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional, bem como das atividades realizadas no ambiente de trabalho, para efeito do disposto no art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; II – critérios específicos: relação de atividades e experiências profissionais e individuais, de caráter amplo e abrangente a todas as áreas de atuação e a todos os níveis de classificação da carreira, passíveis de pontuação para fins de concessão do RSC-PCCTAE; III – critérios e procedimentos: conjunto de orientações para avaliação e validação das competências e saberes adquiridos pelo servidor ao longo da sua trajetória individual e profissional e do seu desenvolvimento na carreira; IV – documentação comprobatória: conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes no Anexo III; V – memorial: documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, e demonstra os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.	Para fins deste Decreto, considera-se: I - reconhecimento de saberes e competências: processo de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional, bem como das atividades realizadas no ambiente de trabalho, para efeito do disposto no art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; II – critérios específicos: relação de atividades e experiências profissionais e individuais, de caráter amplo e abrangente a todas as áreas de atuação e a todos os níveis de classificação da carreira, passíveis de pontuação para fins de concessão do RSC-PCCTAE; III - critérios e procedimentos: conjunto de orientações para a avaliação e validação das competências e saberes adquiridos pelo servidor ao longo da sua trajetória individual e profissional e do seu desenvolvimento na carreira; IV – documentação comprobatória: conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes no Anexo III; V – memorial: documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, e demonstra os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.		O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, <b>resultante da atuação profissional no exercício do cargo</b> , na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das instituições federais de ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	As conceituações acerca do memorial e da documentação comprobatória foram deslocadas, respectivamente, para os incisos I e II, do art. 13. Não obstante, os conceitos relativos a critérios específicos e procedimentos foram suprimidos. Tal mudança fragiliza a uniformização de entendimentos ao longo da minuta.  Por outro lado, ao reinserir o termo "resultante da atuação profissional no exercício do cargo", o texto final obriga que sejam desconsiderados para o cômputo da pontuação:  I – os conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente ao exercício do cargo, mas cuja aplicação contribuiu para produzir aprimoramentos institucionais;  II – as competências profissionais desenvolvidas por meio de vínculos empregatícios e tempo de serviço em outras organizações públicas e/ou privadas, aproveitadas em benefício da qualificação dos serviços prestados pela IFE;
	<b>Art. 3º</b>	<b>Art. 3º, § 1º, grifos nossos</b>		<b>Art. 4º, incisos IV a VI e § 2º, grifos nossos</b>	<b>DEMANDA NÃO ACATADA</b>
Pontuação	O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela Instituição Federal de Ensino de lotação do servidor em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observada a pontuação mínima e o número mínimo de itens de critérios específicos, por nível, na forma a seguir:  (...)  IV - RSC-PCCTAE IV: mínimo de 30 (trinta) pontos e de 5 (cinco) itens; V - RSC-PCCTAE V: mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e de 8 (oito) itens; VI - RSC-PCCTAE VI: mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e de 12 (doze) itens.	O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela Instituição Federal de Ensino de lotação do servidor em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e o número mínimos de itens de critérios específicos, por nível, na forma a seguir:  (...)  IV - RSC-PCCTAE IV: mínimo de 30 (trinta) pontos e de 3 (três) critérios específicos, <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso II, inciso IV, inciso V ou inciso VI do caput</b> , V - RSC-PCCTAE V: mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e de 5 (cinco) critérios específicos, <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso IV, inciso V ou inciso VI do caput</b> , e VI - RSC-PCCTAE VI: mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e de 7 (sete) critérios específicos, <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso VI do caput</b> .	<b>Supressões parciais nos incisos IV, V e VI, do § 1º:</b> IV - RSC-PCCTAE IV: mínimo de 30 (trinta) pontos e de 3 (três) critérios específicos; <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso II, inciso IV, inciso V ou inciso VI do caput</b> ; V - RSC-PCCTAE V: mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e de 5 (cinco) critérios específicos; <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso IV, inciso V ou inciso VI do caput</b> ; e VI - RSC-PCCTAE VI: mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e de 7 (sete) critérios específicos; <b>sendo pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso VI do caput</b> .	O RSC-PCCTAE poderá ser concedido em seis níveis pela instituição federal de ensino de lotação do servidor, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os números mínimos de critérios específicos, constantes dos Anexos I a VI, na forma a seguir:  (...)  IV - RSC-PCCTAE IV: mínimo de trinta pontos e de três critérios específicos, <b>sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, incisos IV, V ou VI</b> ; V - RSC-PCCTAE V: mínimo de cinquenta e dois pontos e de cinco critérios específicos, <b>sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, incisos IV, V ou VI</b> ; e VI - RSC-PCCTAE VI: mínimo de setenta e cinco pontos e de sete critérios específicos, <b>sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, inciso VI</b> .  § 2º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponder a um requisito previsto no art. 3º, incisos I a VI, somente poderá ser utilizada uma única vez, vedada a duplicidade entre os requisitos específicos, <b>prevalecendo aquele definido pela avaliação justificada da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE</b> .	A obrigatoriedade de pontuação em requisitos específicos, estabelecidos para os níveis IV, V e VI do RSC-PCCTAE, cria uma 5ª condição não prevista originalmente na estrutura geral do modelo. Em particular o Requisito IV, cujos critérios não dependem exclusivamente dos esforços ou da vontade do servidor.  A proposta de alteração vai de encontro ao pressuposto de um Rol Único de Saberes e Competências, aplicável a todas classes, cargos e níveis de escolaridade.  O próprio memorial, as pontuações e abrangências mais elevadas, já contemplarão o nível de complexidade previsto na Lei, não sendo necessário o estabelecimento de novos condicionantes para a pontuação.  A prevalência da posição da CRSC-PCCTAE da IFE quanto ao enquadramento do fato apresenta uma dificuldade de planejamento ao proponente do pedido. A comissão pode enquadrar o fato num requisito e critério específico, distinto daquele apontado inicialmente pelo proponente, reduzindo o cálculo da pontuação.
	<b>art. 15 c/c Anexo III</b>	<b>Art. 4º</b>		<b>Art. 5º, parágrafo único, grifos nossos</b>	<b>DEMANDA ACATADA</b>
Documentação comprobatória	Não havendo registro institucional formal das atividades definidas no Anexo I, serão considerados válidos: I - declaração expedida por um outro servidor, que participou da atividade ou da equipe trabalho junto ao servidor pleiteante; II – autodeclaração do servidor, acompanhada de registros ou documentos que comprovem o fato, sujeita à validação da Comissão, que poderá promover as diligências necessárias.  Os documentos considerados válidos para fins de comprovação das atividades estão estabelecidos na coluna "Documentos comprobatórios" do Rol Único de Saberes e Competências (Anexo III)	Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo III, serão considerados documentos válidos: I - portarias ou resoluções editadas pela instituição; II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão; III - comprovantes de produção técnica ou científica; IV - comprovantes de certificação técnica ou profissional; V - comprovantes de publicações de obras, artigos e produções intelectuais; VI - portarias ou atos de designação ou de nomeação; VII - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência; VIII - comprovantes de premiação ou de publicação institucional do reconhecimento; e IX - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria ou orientação ou supervisão.  <b>Não havendo registro institucional formal das atividades definidas no Anexo I, serão considerados válidos:</b> <b>I – declaração expedida por um outro servidor, que participou da atividade ou da equipe trabalho junto ao servidor pleiteante;</b> <b>II – autodeclaração do servidor, acompanhada de registros ou documentos que comprovem o fato, sujeita à validação da Comissão, que poderá promover as diligências necessárias.</b>	<b>Correção do texto do caput:</b> Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos <del>no Anexo III</del> <b>nos Anexos I a VI</b> , serão considerados documentos válidos  <b>Alteração do inciso I:</b> I - portarias <b>ou</b> , resoluções <b>ou</b> declarações editadas <b>ou reconhecidas</b> pela instituição;  <b>Criação de novo inciso:</b> <b>X - atas, relatórios, registros ou documentos que comprovem o fato.</b>	Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI, serão considerados documentos válidos: I - portarias, <b>declarações</b> ou resoluções editadas e <b>reconhecidas</b> pela instituição; II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão; III - comprovantes de produção técnica ou científica; IV - comprovantes de certificação técnica ou profissional; V - comprovantes de publicações de obras, artigos e produções intelectuais; VI - portarias ou atos de designação ou de nomeação; <b>VII - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;</b> VIII - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência; IX - comprovantes de premiação ou de publicação institucional do reconhecimento; X - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; e <b>XI - outros documentos institucionais.</b>	A retomada do conteúdo do texto original da minuta de fevereiro, que prevê a possibilidade de declarações serem consideradas válidas para a comprovação dos fatos, além da inserção de atas, relatórios e outros documentos institucionais, constituiriam um avanço importante.  A reinserção no texto desse tipo de documentação comprobatória ajudará na comprovação das atividades realizadas, nos casos em que a atuação profissional do servidor não foi adequadamente formalizada ou o registro dessa atuação não foi publicada pela instituição, mas pode por ela ser reconhecida.
	<b>Art. 5º, grifos nossos</b>	<b>Art. 5º, grifos nossos</b>		<b>Art. 6º c/c art. 7º</b>	<b>DEMANDA NÃO ACATADA</b>

	Alterações propostas pela SGA, SETEC, SESU e CONJUR do MEC	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Texto final, constante na EMI nº 8/2026/SEI/ASTE/C/GM/GM	Análise da CNSC/FASUBRA
<p><b>Composição da CRSC-PCCTAE</b></p> <p>A CRSC-PCCTAE será composta por integrantes da carreira PCCTAE, paritariamente, indicados:</p> <p>I – pela área de gestão de pessoas da IFE;</p> <p>II – pelas Entidades Sindicais; e</p> <p>III – pelas Comissões Internas de Supervisão.</p> <p>§ 1º O quantitativo de membros da CRSC-PCCTAE poderá ser ampliado, conforme especificidade de cada Instituição Federal de Ensino (IFE), desde que mantida a paridade entre os segmentos previstos no caput.</p> <p>§ 2º Na hipótese de inexistência ou impedimento de representante de qualquer dos segmentos previstos no caput, a composição poderá ser complementada por integrantes da carreira PCCTAE indicados pelos demais segmentos.</p>	<p>Cabe a cada Instituição Federal de Ensino - IFE, de acordo com sua estrutura organizacional, instituir a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE, instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.</p> <p>§ 1º A atuação da CRSC-PCCTAE poderá ser organizada de forma descentralizada por campi ou unidades administrativas, conforme a complexidade e a necessidade de cada IFE, visando garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação.</p> <p>§ 2º A CRSC-PCCTAE será instituída por ato da autoridade máxima da respectiva IFE, observados os seguintes critérios:</p> <p>I – será composta por no mínimo 3 e no máximo 9 membros, com respectivos suplentes, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE;</p> <p>II – todos os membros e suplentes devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE;</p> <p>III – os membros, com os respectivos suplentes, serão indicados, paritariamente:</p> <p>a) pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário;</p> <p>b) pela Comissão Interna de Supervisão, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 2005;</p> <p>c) pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas da respectiva IFE.</p> <p>IV – os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período;</p> <p>V – cada IFE poderá, por meio de sua instância decisória máxima, estabelecer critérios e requisitos específicos adicionais para indicação dos membros da CRSC-PCCTAE; e</p> <p>VI – os membros da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os demais membros serão indicados pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário</p>	<p><b>Alteração do § 1º:</b>  A atuação da CRSC-PCCTAE poderá ser organizada de forma descentralizada por campi ou unidades administrativas, conforme a complexidade e a necessidade de cada IFE, visando garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação.</p> <p><b>Alteração do inciso I, do § 2º:</b>  será composta por no mínimo 3 e no máximo 9 membros, com respectivos suplentes, a cada IFE ou campus ou unidade, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE;</p> <p><b>Substituição da alínea a), do inciso III, do § 2º:</b>  <b>pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário; pela Entidade Sindical;</b></p> <p><b>Alteração do inciso IV, do § 2º:</b>  os membros terão mandato <b>tempo de permanência (ou tempo de atuação)</b> de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período;</p> <p><b>Alteração do inciso V, do § 2º:</b>  <b>cada IFE poderá, por meio de sua instância decisória máxima, estabelecer critérios e requisitos específicos adicionais para indicação dos membros da CRSC-PCCTAE; e cada IFE poderá, por ato de seu dirigente máximo, ampliar, conforme necessidade da instituição, o número de membros da Comissão, desde que mantida a paridade entre os segmentos previstos no § 2º.</b></p> <p><b>Supressão do inciso VI:</b>  <b>os membros da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</b></p> <p><b>Criação de novo parágrafo:</b>  <b>Os servidores designados para compor a CRSC-PCCTAE terão liberação parcial (até 20 horas semanais) da carga horária de suas atribuições durante o período de implantação do RSC-PCCTAE, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens do cargo, dada a natureza técnica e a relevância institucional da atividade.</b></p> <p><b>Substituição do § 5º:</b>  <del>§ 5º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os demais membros serão indicados pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário</del>  <b>Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os demais membros serão indicados dentre os integrantes da carreira PCCTAE, pelos demais segmentos representados na CRSC-PCCTAE.</b></p>	<p>Cada instituição federal de ensino, de acordo com sua estrutura organizacional, instituirá, mediante ato da respectiva autoridade máxima, a CRSC-PCCTAE, instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.</p> <p>§ 1º A instituição da CRSC-PCCTAE observará o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.</p> <p>§ 2º A instituição e a atuação da CRSC-PCCTAE poderão ser organizadas de forma descentralizada por campi ou unidades administrativas, conforme a complexidade e a necessidade de cada instituição federal de ensino, visando a garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação.</p> <p>Art. 7º A CRSC-PCCTAE será composta por no mínimo três e no máximo nove membros, com os respectivos suplentes, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na instituição, mediante indicação paritária:</p> <p>I - pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário;</p> <p>II - pela Comissão Interna de Supervisão, referida no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e</p> <p>III - pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas da respectiva instituição federal de ensino.</p> <p>§ 1º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os demais membros serão indicados pelo colegiado máximo da instituição federal de ensino.</p> <p>§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.</p> <p>§ 3º Todos os membros e suplentes devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.</p> <p>§ 4º Cada instituição federal de ensino poderá, por meio de sua instância decisória máxima, estabelecer critérios e requisitos específicos adicionais para indicação dos membros da CRSC-PCCTAE, respiciada a paridade.</p> <p>§ 5º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>§ 6º A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para os membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.</p>	<p>Os membros da comissão serão indicados, não cabendo, portanto, referir-se a mandato sem que haja um pleito eleitoral anterior.</p> <p>A Lei nº 9.784/1999 já regula o processo administrativo no âmbito de toda a Administração Pública Federal, não necessitando, portanto, constar no Decreto.</p> <p>A limitação da composição da comissão à no mínimo 3 e no máximo 9 membros, sobrecarregará os membros participantes, precarizando suas condições de atuação, em especial durante o período de implantação do instrumento, o que poderá trazer dificuldades para o recrutamento de servidores para compor a CRSC-PCCTAE.</p> <p>A inexistência de previsão legal para a liberação parcial dos servidores designados para integrar a CRSC-PCCTAE concorrerá para ampliação do tempo de análise dos pedidos, ao fazer com que tenham de dividir suas cargas horárias entre o cumprimento das competências definidas para a Comissão (art. 8º) e a realização de suas atividades rotineiras de trabalho.</p> <p>Ademais, ter o colegiado superior da IFE como segmento participante impõem uma dificuldade adicional, dado a não paridade na composição desses órgãos, majoritariamente formados por membros não integrantes da carreira.</p>
	<p><b>Art. 7º</b></p> <p>A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação, pelo servidor, de um ou mais dos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 3º deste decreto.</p>	<p><b>Art. 7º, § 3º, grifo nosso</b></p> <p>A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação documental, pelo servidor, do atendimento dos critérios previstos no art. 3º deste Decreto.</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º Não poderão ser consideradas atividades que fazem parte das atribuições ordinárias do cargo ocupado.</b></p>	<p><b>Supressão do § 3º:</b>  <del>Não poderão ser consideradas atividades que fazem parte das atribuições ordinárias do cargo ocupado.</del></p>	<p><b>Art. 4º, § 3º</b></p> <p>Não serão pontuados fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, responsabilidade ampliada ou resultados institucionais relevantes, conforme previstos nos critérios gerais estabelecidos no art. 3º do presente Decreto.</p>
<p><b>Art. 10, incisos I a IV</b></p> <p>O requerimento (Anexo IV) tramitará em fluxo contínuo, instruído com:</p> <p>I – formulário com indicação do nível pleiteado;</p> <p>II – memorial;</p> <p>III – documentação comprobatória;</p> <p>IV – declaração de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;</p>	<p><b>Art. 10, incisos I a IV</b></p> <p>O requerimento do RSC-PCCTAE, conforme modelo previsto no Anexo IV será instruído, no mínimo, com:</p> <p>I – formulário com indicação do nível pleiteado;</p> <p>II – memorial;</p> <p>III – documentação comprobatória; e</p> <p>IV – declaração de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores.</p>	<p><b>Substituição de todo o artigo:</b>  <del>O requerimento do RSC-PCCTAE, conforme modelo previsto no Anexo IV será instruído, no mínimo, com:</del>  I – formulário com indicação do nível pleiteado;  II – memorial;  III – documentação comprobatória; e  IV – declaração de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores.  <b>O modelo de requerimento do RSC-PCCTAE será elaborado pela CNS/MEC.</b></p>	<p><b>Art. 13, incisos I a III</b></p> <p>O requerimento do RSC-PCCTAE será instruído, no mínimo, com:</p> <p>I - formulário padrão, elaborado pelo Ministério da Educação, contendo obrigatoriamente os seguintes campos:</p> <p>a) identificação dos dados funcionais do servidor;</p> <p>b) informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e</p> <p>c) declaração de conformidade de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;</p> <p>II - memorial, concebido como o documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e</p> <p>III - documentação comprobatória, que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSCPCCTAE, constantes dos Anexos I a VI.</p>	<p><b>DEMANDA NÃO ACATADA</b></p> <p>Não foi explicitado que a CNS/MEC irá elaborar o modelo de requerimento. Além disso, o Anexo IV, contendo um requerimento padronizado, foi removido.</p>
<p><b>Art. II</b></p> <p>O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:</p> <p>I - descrição das atividades e experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 12-D da Lei nº 11.091, de 2005;</p> <p>II - demonstrar que o conjunto de sua trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.</p>	<p><b>Art. II, § 3º, grifo nosso</b></p> <p>O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:</p> <p>I - descrição das atividades e experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 3º; e</p> <p>II - demonstração de que o conjunto de sua trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º A decisão da CRSC-PCCTAE que conceder o RSC-PCCTAE deverá fundamentar e comprovar que o postulante possui saberes e competências diferenciados, que qualifiquem a execução ordinária das atribuições do cargo, contribuindo de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação e da consecução dos resultados institucionais.</b></p>	<p><b>Supressão do § 3º:</b></p> <p><del>A decisão da CRSC-PCCTAE que conceder o RSC-PCCTAE deverá fundamentar e comprovar que o postulante possui saberes e competências diferenciados, que qualifiquem a execução ordinária das atribuições do cargo, contribuindo de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação e da consecução dos resultados institucionais.</del></p>	<p><b>Art. 13, § 4º</b></p> <p>A CRSC-PCCTAE, ao conceder o RSC-PCCTAE, deverá, na decisão, atestar de forma fundamentada que o postulante possui saberes e competências diferenciados, que qualifiquem a execução das atribuições do cargo, contribuindo de maneira singular para o aprimoramento da respectiva atuação e da consecução dos resultados institucionais.</p>	<p><b>DEMANDA NÃO ACATADA</b></p> <p>As competências da comissão já estão estabelecidas no art. 8º. A exigência adicional de um ateste fundamentado por parte da Comissão, sem definição clara dos critérios que deverão ser utilizados, podem eivar de arbitrariedade as decisões da CRSC-PCCTAE.</p>
<p>N/A</p>	<p><b>Art. 14</b></p>		<p><b>Art. 17</b></p>	<p><b>DEMANDA NÃO ACATADA</b></p>

O que define a minuta construída e pactuada no âmbito da CNS/MEC, em fevereiro/2026	Alterações propostas pela SGA, SETEC, SESU e CONJUR do MEC	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Texto final, constante na EMI nº 8/2026/SEI/ASTE/C/GM/GM	Análise da CNSC/FASUBRA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Monitoramento</p>	<p>O Ministro de Estado da Educação editará, anualmente, ato que contenha:</p> <p>I - a disponibilidade orçamentária destinada à concessão do RSC-PCCTAE no exercício, incluindo, se necessário, a distribuição da disponibilidade orçamentária entre as IFEs; e</p> <p>II - o percentual total de servidores ativos integrantes do PCCTAE que percebam o RSC-PCCTAE.</p> <p>Parágrafo único. O Ministério da Educação realizará o monitoramento contínuo da concessão do RSC-PCCTAE, nos termos de ato do Ministro de Estado, de modo a garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 11.091, de 2005.</p>	<p><b>Correção do número do artigo e renuneração dos subsequentes:</b></p> <p><del>Art. 14:</del> <b>Art. 15</b> O Ministro de Estado da Educação editará, anualmente, ato que contenha:</p> <p><b>Substituição do texto do artigo:</b></p> <p><del>O Ministro de Estado da Educação editará, anualmente, ato que contenha:</del></p> <p><del>I – a disponibilidade orçamentária destinada à concessão do RSC-PCCTAE no exercício;</del></p> <p><del>incluindo, se necessário, a distribuição da disponibilidade orçamentária entre as IFEs; e</del></p> <p><del>II – o percentual total de servidores ativos integrantes do PCCTAE que percebam o RSC-PCCTAE;</del></p> <p><del>Parágrafo único. O Ministério da Educação realizará o monitoramento contínuo da concessão do RSC-PCCTAE, nos termos de ato do Ministro de Estado, de modo a garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 11.091, de 2005.</del></p> <p><b>O Ministério da Educação realizará o monitoramento contínuo da concessão do RSC-PCCTAE e divulgará, anualmente, os resultados, de modo a garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 11.091, de 2005.</b></p>	<p>O Ministério da Educação realizará o acompanhamento contínuo da concessão do RSCPCCTAE, com vistas a assegurar a observância:</p> <p>I - do limite previsto no art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e</p> <p>II - da disponibilidade orçamentária aplicável à concessão do RSC-PCCTAE, consultado os órgãos e as unidades competentes da área de administração de pessoal e orçamentária.</p> <p>Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os procedimentos de acompanhamento, consolidação e divulgação das informações relativas à concessão do RSC-PCCTAE e às providências administrativas cabíveis para assegurar a observância dos limites legais e constitucionais.</p>	
	<p><b>Art. 16</b></p> <p>O Ministro de Estado da Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.</p>	<p><del>O Ministro de Estado da Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.</del></p>	<p><b>Criação de novo artigo:</b></p> <p><b>Art. 16 O Ministro de Estado da Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.</b></p>	<p><b>Art. 18</b></p> <p>O Ministro de Estado da Educação editará atos complementares para disciplinar aspectos operacionais e orientações do RSC-PCCTAE, incluindo uniformização e aplicação dos critérios de que tratam os Anexos I a VI.</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Atos complementares</p>				

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Crerios Especficos	Unidade de Medida	Pontos	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Justificativa	Comparativo
1	Exercrcio do mandato como membro de Conselhos Superiores e Conselhos de Unidades Acadmicas das IFE	Por mandato	15	Exercrcio do mandato como membro de Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadmicas e <b>rgos Colegiados</b> das IFE	Contemplao da complexidade organizacional das IFE e resgate da proposta original da CNS/MEC para o item.	A demanda no critrio especfico foi acatada. Unidade de medida alterada de "Por mandato" para "Por ano ou frao acima de 6 meses". A pontuao foi minorada de 15 para 3.
2	Coordenao ou presidncia de ncleos, representaes, grupos de trabalho ou similares, comisses ou comits previstos no mbito da administrao pblica, regularmente institudos.	Por designao	4,5	Coordenao ou presidncia de ncleos, representaes, grupos de trabalho ou similares, comisses ou comits previstos no mbito da administrao pblica, regularmente <b>formalmente institudos ou reconhecidos pelo rgo ou pela entidade.</b>	Adequao ao ttulo Requisito.	A demanda foi acatada.
3	Participao como membro de ncleos, representaes, grupos de trabalho ou similares, comisses ou comits previstos no mbito da administrao pblica, regularmente institudos.	Por designao	3	Participao como membro de ncleos, representaes, grupos de trabalho ou similares, comisses ou comits <b>previstos no mbito da administrao pblica, regularmente formalmente institudos ou reconhecidos pelo rgo ou pela entidade.</b>	Adequao ao ttulo do Requisito.	A demanda no foi acatada.
4	Participao como membro de equipe designada em processos de apurao de materialidade e responsabilidade, como sindicncia, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designao	15			Critrio, unidade de medida e pontuao foram mantidos.
5	Atuao em atividades de organizao, execuo de exame de seleo, vestibular ou concursos	Por edital	4,5	Mudar unidade de medida de edital para <b>por designao</b>	Edital no permite a avaliao da participao do servidor na atividade	A demanda foi acatada.
6	Atuao em atividades de elaborao, reviso e/ou correo de provas de exame de seleo, vestibular ou concursos	Por edital	3	Majorar a pontuao de 3 para <b>4,5</b> Mudar unidade de medida de edital para <b>por designao</b>	Uniformizao da pontuao ao item 5, considerando-se o alto nvel de complexidade envolvido na elaborao, reviso e correo de provas de exames e concursos. A adequao da unidade de medida ocorre pelas mesmas razes expostas no item anterior.	Demanda parcialmente acatada. A unidade de medida foi alterada de "Por edital" para "Por designao". A pontuao no foi majorada.
7	Exercrcio de mandato em entidade sindical representativa da categoria	Por Mandato	7,5			A unidade de medida foi alterada de "Por mandato" para "Por ano ou frao acima de 6 meses". A pontuao foi minorada de 7,5 para 1,5.
8	Participao como membro em programas e polticas pblicas vinculadas a sua rea de atuao	Por designao	3	Participao como membro em programas e polticas pblicas <b>vinculadas a sua rea de atuao</b>	A restrio no contempla a diversidade de fazeres, a pluralidade de formaes e a multiplicidade de reas de atuao dos cargos que compem o PCCTAE, assim como as necessidades institucionais, em constante transformao.	O critrio especfico foi alterado para "polticas pblicas externas a instituio".
9	Representao legal da instituio ou responsabilidade tcnica junto a rgos de fiscalizao, controle e regulao, ou junto a qualquer outra entidade pblica	Por designao	7,5			Critrio, unidade de medida e pontuao foram mantidos.
10	Trabalho desenvolvido em rgos estatais e/ou paraestatais, escolas de governo, agncias reguladoras, organismos internacionais	Por produto	4,5			Critrio, unidade de medida e pontuao foram mantidos.

**REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Comparativo
1	Liderança de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5		O termo "Liderança" foi substituído por "Coordenação". Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, <b>incluindo a elaboração de projetos pedagógicos</b> , programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	A demanda foi acatada.
3	Participação em comissão/conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5	Participação em comissão/conselho editorial de livros, revistas ou <del>publicações científicas</del> <del>ou outras publicações acadêmicas</del>	A demanda não foi acatada.
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais.	Por projeto	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
6	Participação em atividades de produção/reformulação de material acessível, técnico de referência (manuais, roteiros técnicos) e projeto político-pedagógico	Por produto	3	Participação em atividades de produção/reformulação de material acessível, técnico de referência (manuais, roteiros técnicos) <del>e projeto político-pedagógico</del>	A demanda foi acatada.
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos.	Por evento	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
8	Participação em atividade de produção audiovisual, exposição, podcast ou outras formas de apresentação.	Por projeto	3	Participação em atividade de produção audiovisual <b>e artística</b> , exposição, <del>podcast</del> ou outras formas de apresentação.	A demanda foi acatada.
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira	Por capacitação	3		Inclusão de carga mínima de 10 horas. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
10	Desempenho contínuo de atividade técnica de natureza especializada, com contribuição institucional relevante na área de atuação.	Por ano ou fração acima de 6 meses	1	Desempenho contínuo de atividade técnica <del>de natureza especializada</del> , com contribuição institucional <b>relevante</b> na área de atuação.	A demanda não foi acatada. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
11	Participação em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa-redonda, workshop, seminário, mostra/feira, treinamento, atividades de apoio técnico, ações de campo, eventos científicos/esportivos/artísticos/culturais/sindicais (carga horária mínima de 4h)	Por evento	1	Participação em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa-redonda, workshop, seminário, mostra/feira, treinamento, atividades de apoio técnico, ações de campo, <b>saídas pedagógicas</b> , eventos científicos/esportivos/artísticos/culturais/sindicais <del>(carga horária mínima de 4h)</del>	A demanda foi acatada parcialmente. O termo "saídas pedagógicas" foi incluído e não ocorreu a supressão da exigência de carga horária mínima 4h.

## REQUISITO III - PRÊMIO DE MÉRITO PROFISSIONAL OU ACADÊMICO, COMENDAS, HOMENAGENS E MENÇÕES HONROSAS

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Comparativo
1	Recebimento de premiação ou distinção de âmbito internacional	Por prêmio	20	<b>Recebimento de reconhecimento, menção honrosa, premiação ou distinção de âmbito internacional</b>	A inclusão do termo "menção honrosa" foi acatada, mas a do termo "distinção" não foi acatada.
2	Recebimento de premiação ou distinção de âmbito nacional	Por prêmio	15	<b>Recebimento de reconhecimento, menção honrosa, premiação ou distinção de âmbito nacional</b>	A inclusão do termo "menção honrosa" foi acatada, mas a do termo "distinção" não foi acatada.
3	Recebimento de reconhecimento, menção honrosa ou premiação de âmbito local ou institucional	Por prêmio	7,5	<b>Recebimento de reconhecimento, menção honrosa, premiação ou distinção de âmbito local ou institucional</b>	A inclusão do termo "menção honrosa" foi acatada, mas a do termo "distinção" não foi acatada.

**REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E/OU ESPECIALIZADAS**

<b>Item</b>	<b>Crítérios Específicos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Pontos</b>	<b>Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA</b>	<b>Comparativo</b>
1	Atuação em atividades de execução/operação, desenvolvimento, colaboração nos sistemas estruturantes da Administração Pública	(Por ano ou fração acima de 6 meses)	3	Corrigir a unidade de medida <b>removendo os parênteses</b>	Parênteses removidos. Unidade de medida alterada de "Por ano ou fração acima de 6 meses" para "Por Sistema". Pontuação majorada de 3 para 4,5. O termo "diferenciada" foi incluído no critério específico.
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro da equipe de planejamento da contratação	Por designação	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de 6 meses	3		O termo "respectivas" foi incluído no critério específico. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em ações na área de saúde, acessibilidade ou diversidade	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	<b>Participação em políticas, programas e ações de promoção de inclusão, acessibilidade e diversidade</b>	A demanda não foi acatada. O item não foi desdobrado. Houve uma mistura de temas.
6	Atuação em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade	Por ano ou fração acima de 6 meses	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação	Por designação	3		O termo "diferenciada" foi incluído no critério específico. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
8	<b>Atuação em políticas, programas e práticas de acolhimento, cuidado e suporte técnico em ações de saúde, saúde mental e humanização do tratamento</b>	<b>Por mês</b>	<b>1</b>	Criação deste novo item	A demanda não foi acatada.
8	<b>Atuação como responsável formal por setor, por unidade, formalmente designado.</b>	<b>Por ano ou fração acima de 6 meses</b>	<b>4,5</b>	<b>Atuação como responsável formal por setor, por unidade, por equipe, formalmente designado.</b>	<b>Item deslocado do Requisito V e demandas pela inclusão do termo "por equipe" e pela supressão do termo "formal" não acatadas.</b>

**REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ACESSORAMENTO INSTITUCIONAIS**

Item	Crítérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Comparativo
1	Exercício de cargo de direção ou assessoramento	Por ano ou fração acima de 6 meses	7,5		Redação alterada, mas critério, unidade de medida e pontuação mantidas. Aglutinada com o item 2.
1	<b>Exercício de Cargo de Direção (CD-02) ou equivalente</b>	<b>Por ano ou fração acima de 6 meses</b>	<b>9 como titular e 4,5 como substituto</b>		<b>Item incluído a partir da separação do item 1 original, com pontuação de 9 como titular e 4,5 como substituto.</b>
2	Atuação como substituto eventual de cargo de direção	Por ano ou fração acima de 6 meses	4,5	Alterar unidade de medida para <b>por mês</b> , reduzindo a pontuação para <b>3 pontos</b>	A demanda não foi acatada. Aglutinada com o item 1. Pontuação reduzida de 4,5 para 3 sem alteração correspondente da unidade de medida (para "Por mês").
3	Exercício de função gratificada	Por ano ou fração acima de 6 meses	4,5		Redação alterada (separando FG-01 e FG-02), mas critério, unidade de medida e pontuação mantidas. Aglutinada com o item 4.
4	Atuação como substituto eventual de função gratificada	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	Alterar unidade de medida para <b>por mês</b> , reduzindo a pontuação para <b>1 ponto</b>	A demanda não foi acatada. Aglutinada com o item 3. Pontuação reduzida de 3 para 1,5 sem alteração correspondente da unidade de medida (para "Por mês").
4	<b>Exercício de Função Gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente</b>	<b>Por ano ou fração acima de 6 meses</b>	<b>3 como titular e 1 como substituto</b>		<b>Item incluído a partir da separação do item 3 original, com pontuação de 3 como titular e 1 como substituto.</b>
5	Atuação como responsável formal por setor, por unidade, formalmente designado.	Por ano ou fração acima de 6 meses	4,5	Atuação como responsável <del>formal</del> por setor, por unidade, <b>por equipe</b> , formalmente designado.	Item deslocado para o Requisito IV e edemandas pela inclusão do termo "por equipe" e supressão do termo "formal" não acatadas.

**REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO**

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos	Encaminhamento(s) da CNSC/FASUBRA	Comparativo
1	Carta Patente	Por patente	30		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
2	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção	Por projeto	25		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor	Por produto	20		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não esteja sendo utilizado para percepção do atual nível de Incentivo a Qualificação - IQ	Por curso	15		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
5	Participação na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional.	Por produto	15		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
6	Certificação profissional por órgão ou entidade competente demonstrando domínio de conhecimento técnico na área de atuação	Por certificado	15		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
7	Atuação em atividade de Liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa e/ou extensão registrado	Por grupo de pesquisa	7,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
8	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.	Por projeto	3	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional:	A demanda não foi acatada.
9	Aprovação de projeto para a captação de recursos	Por projeto	7,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
10	Publicação ou organização de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
11	Autoria ou co-autoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico	Por publicação	7,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
12	Apresentação de trabalho em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
13	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado	Por produto	4,5		Incluído o termo "que visa a difusão do conhecimento" no critério específico. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
14	Participação em atividade de avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
15	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
16	Atuação como instrutor, tutor, palestrante, autor técnico ou orientador em ação formativa estruturada	Por curso	4,5		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
17	Atuar na coordenação/mediação de fórum, congresso, mesa-redonda, simpósio, seminário e outros eventos.	Por evento	4,5		Incluído o termo "oficina" no critério específico. Unidade de medida e pontuação foram mantidos.
18	Exercer atividade de orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso ou monografia em diferentes modalidades de ensino	Por evento	7,5	Exercer atividade de orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso, ou monografia, <b>dissertação de mestrado ou tese de doutorado</b> , em diferentes modalidades de ensino	A demanda foi acatada. A retirada do termo "monografia", mantendo o termo "trabalho de conclusão de curso", contempla as dissertações de mestrado e as teses de doutorado.
19	Autoria de obra artística e/ou cultural registrada	Por produto	3		Critério, unidade de medida e pontuação foram mantidos.
20	Atuação no enfrentamento de situações de surto, epidemias e pandemia.	Por mês	1	Majorar para <b>2 pontos por mês</b>	A demanda não foi acatada.